

RESOLUÇÃO Nº07/2020, DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, CAMPUS LIVRAMENTO

Estabelece as normas e procedimentos para o trabalho da Comissão de Autoavaliação do PPGA, a partir da Portaria nº 148/2018 da CAPES que institui comissão com a missão de implantar sistemática de autoavaliação no âmbito dos programas de pós-graduação do Brasil.

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO**

Art. 1 - A Comissão de Autoavaliação do PPGA tem como objetivo desenvolver e aplicar instrumentos de autoavaliação com as diferentes categorias relacionadas ao Programa (docentes, discentes, comunidade acadêmica da UNIPAMPA e comunidade em geral); desenvolver relatório sobre os dados coletados de forma a organizar subsídios que permitam aprendizagem ao grupo, contribuindo para o Planejamento Estratégico do curso e aprimoramento geral do trabalho do programa.

**CAPÍTULO 2
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2 - A Comissão de Autoavaliação será composta por um representante dos docentes, um representante dos técnicos administrativos em educação e dois representantes discentes, considerando o número de turmas em andamento no momento da recomposição da mesma.

Parágrafo único - A definição dos membros da Comissão de Autoavaliação deverá ser realizada em reunião do Conselho do Programa no início de cada ano letivo, em consulta aos três grupos e/ou seus respectivos representantes participantes.

**CAPÍTULO 3
DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A AUTOAVALIAÇÃO DO PPGA/UNIPAMPA**

Art. 3 A Comissão de Autoavaliação do PPGA/UNIPAMPA tem como princípio buscar a excelência do programa através da avaliação constante das ações desenvolvidas tanto no ensino, pesquisa e extensão, quanto na coordenação do curso e ação com os públicos externos.

Art. 4 O trabalho da comissão deverá ser orientado para o aprimoramento constante dos instrumentos de avaliação; manutenção do calendário anual a apresentação de relatório que contribua para o planejamento anual e quadrienal do programa.

Art. 5 O trabalho da comissão de autoavaliação deve ser constante e independente dos ciclos de mudança da gestão do programa, seguindo apenas a proposta de renovação anual em

virtude das mudanças de turmas (ingressantes e egressos) e eventuais renovações da representação docente e técnica.

CAPÍTULO 4 DOS INSTRUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE COLETA DE DADOS PARA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6 São instrumentos obrigatórios de coleta de dados da autoavaliação: formulário aplicado com os egressos, formulário aplicado com os discentes ingressantes, formulário aplicado com os docentes.

Art. 7 Todos os instrumentos serão revisados anualmente, antes da nova coleta, com o objetivo de aprimorá-los e aprofundar as análises a serem realizadas.

Art. 8 O objetivo dos instrumentos obrigatórios de coleta de dados para autoavaliação é garantir os subsídios para planejamento e desenvolvimento constante do programa.

CAPÍTULO 5 DOS INSTRUMENTOS TEMPORÁRIOS DE COLETA DE DADOS PARA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9 São instrumentos temporários de coleta de dados: avaliação com público externo.

Parágrafo único: Entende-se como públicos externos - servidores e discentes do Campus Santana do Livramento; servidores e discentes dos demais campi da UNIPAMPA e comunidade externa em geral.

Art. 10 O objetivo dos instrumentos temporários de coleta de dados para autoavaliação é identificar pontos fortes e fracos em termos de visibilidade e inserção social do programa.

CAPÍTULO 6 DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRABALHO DA COMISSÃO

Art. 11 A comissão de autoavaliação deverá seguir o seguinte calendário de trabalho:

- a) Fevereiro/Março - Recomposição da Comissão no Conselho do Programa; Reunião de organização dos trabalhos e revisão do instrumento aplicado com os egressos;
- b) Abril/Maio - Coleta de dados com os egressos;
- c) Junho/Julho - Desenvolvimento do relatório de acompanhamento da autoavaliação dos egressos;
- d) Agosto/Setembro - Revisão dos instrumentos aplicados com os discentes e docentes. No início de quadriênio avaliativo, revisão dos instrumentos temporários com comunidade externa.
- e) Outubro - Coleta de dados com discentes, docentes e, quando pertinente, com comunidade externa.
- f) Novembro/Dezembro - Desenvolvimento do relatório de acompanhamento da autoavaliação dos discentes, docentes e, quando pertinente, da comunidade

externa. Integração dos resultados com a Comissão de Planejamento com vistas a subsidiar Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO 7 DA PUBLICIDADE DO TRABALHO DA COMISSÃO

Art. 12 O trabalho da Comissão de Autoavaliação deverá ser apresentado em formato de relatório para a Coordenação do Programa e publicizado com o Conselho do Programa.

Art. 13 O trabalho da Comissão de Autoavaliação deverá ser divulgado no site do PPGA/UNIPAMPA, em espaço destinado para o trabalho da comissão, através de infográficos que permitam a comunidade interna e externa ter conhecimento das ações e resultados do trabalho desenvolvido.

Art. 14 A Comissão de Autoavaliação se reunirá anualmente com a Comissão de Planejamento para apresentar os resultados do processo de autoavaliação a fim de subsidiar o diagnóstico de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças do programa, com o intuito de traçar diretrizes e metas futuras no Planejamento Estratégico do curso.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Ao final de cada quadriênio a comissão de autoavaliação desenvolverá um relatório de meta análise, organizando uma comparação dos resultados dos relatórios anuais, permitindo que o Programa mantenha um acompanhamento dos avanços e eventuais retrocessos ou questões que precisem de maior intervenção caso não tenham demonstrado evolução ao longo deste período;

Art. 16. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGA e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Santana do Livramento, 08 de Fevereiro de 2020.